



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 977

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Outros atos oficiais	15



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 5.004, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 843,28 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a de acordo com a Lei 3.629 de 24 de março de 2026 e Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 843,28 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE	
08.245.0014.2029 – Proteção Social Básica	
3.3.50.39.00 – 356 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	843,28
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	843,28

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 843,28 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação referente a aplicação do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**DECRETO Nº 5.005, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVA	
13.392.0011.2023 - Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 - 181 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
99.999.0005.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 51 - Reserva de Contingência	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	30.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Portarias

**PORTARIA Nº 053/2026**
De 04 de maio de 2026

O Prefeito de Laranjal Paulista, **ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010, 171/2016 e 209/2018, as quais dispõem sobre medidas administrativas para caso evidenciado como **PARCELAMENTO IRREGULAR**, e dá outras providências,

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pelo Setor de Fiscalização de Posturas nos dias 24 e 25 de março de 2026, das quais resultou o Relatório de Atividades de 30/03/2026, que confirma a continuidade e expansão do parcelamento irregular denominado "Loteamento Irregular Djalma Damian", com 39 casas construídas, 04 casas em construção, 01 prédio em construção sem responsável técnico identificado e indicativos de novas divisões de lotes;

CONSIDERANDO o apurado no **Processo Administrativo de Acompanhamento PAA nº 15/2024**, referente ao imóvel localizado no Bairro Indaguaçu – Sítio Indaguaçu – Zona Urbana, Matrícula nº 3.920 (Bloqueada) do CRI de Laranjal Paulista, Coordenadas 23°02'08.0"S 47°50'32.1"W, de titularidade de Djalma Damian, Jéssica de Oliveira Damian, Leandro de Oliveira Damian e Sandra de Oliveira Dias, bem como os termos do **Parecer Jurídico nº 370/2026**;

CONSIDERANDO que a área se encontra embargada administrativamente desde 17/02/2021, e que não obstante o embargo vigente, as obras irregulares prosseguiram, tendo sido constatada, ainda, a remoção indevida da placa de embargo do local, configurando desrespeito ao ato administrativo;

CONSIDERANDO que os proprietários permaneceram inertes tanto no âmbito judicial – no Cumprimento de Sentença nº 0000753-79.2023.8.26.0315 – quanto no administrativo, deixando transcorrer in albis o prazo de 90 dias concedido pela Notificação Reurb nº 006/2025, sem apresentar qualquer documentação ou projeto voltado à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que a sentença de procedência proferida na Ação Civil Pública nº 1000030-14.2021.8.26.0315, transitada em julgado em 26/05/2023, prevê, como obrigação subsidiária à Reurb, a demolição de todas as edificações irregulares e a restauração ao estado primitivo do imóvel;

CONSIDERANDO que no uso do poder de polícia o Município poderá aplicar multa, embargo, interdição do canteiro e demolição (art. 46 da LC 171/2016); também poderá, no exercício de seu poder de polícia, realizar a apreensão de objetos (art. 428 c/c art. 435 da LC 209/2018);



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



CONSIDERANDO o poder de polícia do Município em adotar todos os meios legais para coibir a prática de parcelamentos irregulares e fazer cumprir a legislação urbanística e ambiental;

RESOLVE

Art. 1º – Determinar o **embargo reforçado** da área objeto do PAA nº 15/2024 (Matrícula nº 3.920 – Bairro Indaguaçu – Sítio Indaguaçu – Coordenadas: 23°02'08.0"S 47°50'32.1"W), com base no art. 146, inciso I, da LC 115/2010, combinado com a **interdição imediata das obras em andamento** (art. 46 da LC 171/2016) e **demolição das obras em construção não habitadas**, em especial o prédio irregular identificado na vistoria de março de 2026 e as 04 (quatro) casas em construção ainda não ocupadas, todas erigidas em desrespeito ao embargo vigente desde 17/02/2021, com fundamento no pedido do Ministério Público, bem como a **apreensão de materiais, equipamentos e demais objetos** utilizados para continuidade das obras irregulares (art. 428 c/c art. 435 da LC 209/2018), com escopo de conferir efetividade ao poder de polícia do Município no cumprimento de atos administrativos.

§ 1º – Determinar à Fiscalização de Posturas que **reinstale imediatamente** a placa de embargo na área, com registro fotográfico, ante a constatação de sua remoção indevida.

§ 2º – Ordenar à Fiscalização de Posturas que:

I – notifique/autue os proprietários Djalma Damian, Jéssica de Oliveira Damian e Leandro de Oliveira Damian pelo **desrespeito ao embargo administrativo** vigente desde 17/02/2021, nos termos do art. 26 da LC 114/2010, lavrando os correspondentes Autos de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo da autuação dos responsáveis pelas obras em construção na forma do art. 26, §1º, inciso III, da LC 114/2010, c/c art. 146 da LC 115/2010;

II – notifique os proprietários, bem como terceiros interessados, acerca da presente Portaria de demolição, concedendo **30 (trinta) dias** para demolição voluntária das obras não habitadas ou para eventual defesa, findo o qual o Município promoverá a demolição administrativa às custas dos infratores, acrescidas de 30% a título de administração, na forma do art. 452, §2º, da LC 209/2018;

III – realize, de imediato, o **monitoramento periódico e rotineiro** da área mediante ações de fiscalização e busca e apreensão de material, a fim de evitar novas construções, novas divisões de lotes e eventual comercialização de imóveis, podendo, para tanto, requisitar o apoio de outras Secretarias, da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar;

IV – elabore **relatório fotográfico mensal** das condições do loteamento, para instrução dos autos administrativos e judiciais.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



§ 3º – Dar ciência à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para que oficie os órgãos competentes, especialmente: a **Elektro**, comunicando a irregularidade do loteamento e solicitando abstenção de novos serviços de ligação elétrica definitiva na área embargada; a **CETESB** e a **Secretaria de Meio Ambiente**, quanto à presença de APP – Mata Ciliar e aos pontos de descarte de esgoto identificados no ribeirão; o **CREA** e o **CAU**, quanto à obra de prédio em andamento sem responsável técnico identificado; bem como que providencie os meios necessários para promover a demolição das estruturas determinadas nesta Portaria.

§ 4º – Realizar boletim de ocorrência conforme os dados constantes nestes autos.

§ 5º – Verificar, junto ao **Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista**, a manutenção do bloqueio da **Matrícula nº 3.920**, confirmando que nenhuma transação relativa ao imóvel está sendo registrada.

§ 6º – Comunicar o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Laranjal Paulista**, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0000753-79.2023.8.26.0315, sobre o resultado da vistoria de março de 2026, as medidas administrativas em curso, o descumprimento da Notificação Reurb nº 006/2025, a remoção da placa de embargo e a continuidade da expansão do parcelamento, postulando a deliberação sobre a aplicação da obrigação subsidiária prevista na sentença, com a fixação de novas astreintes, bloqueio de bens via SISBAJUD e expedição de mandado de demolição com auxílio de força policial, se necessário.

§ 7º – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público** do Estado de São Paulo para ciência das providências administrativas realizadas e para as medidas criminais cabíveis, ante a continuidade das condutas tipificadas no art. 50 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 2º – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano adotará as providências necessárias para dar conhecimento público, conforme orientações definidas no Parecer Jurídico nº 370/2026.

Art. 3º – A Fiscalização de Posturas realizará, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de fiscalização e apreensão de material, a fim de evitar **construções irregulares**, novas divisões de lotes e comercialização de imóveis, podendo requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que as construções estão irregulares, notadamente a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme Anexo I:





"Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE DEMOLIÇÃO das casas em construção com base no art. 46 da LC 171/2016 (exceto casas finalizadas, concluídas ou com moradia), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018). Processo Administrativo de Acompanhamento nº 15/2024. Parecer Jurídico nº 370/2026."

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**ANEXO 1****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****EMBARGADO**

PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE DEMOLIÇÃO das casas em construção com base no art. 46 da LC 171/2016 (exceto casas finalizadas, concluídas ou com moradia), bem como apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018). Processo Administrativo de Acompanhamento nº 15/2024. Parecer Jurídico nº 370/2026.

AÇÃO JUDICIAL Cumprimento de Sentença nº 0000753-79.2023.8.26.0315

PORTARIA Nº 053 /2026

[@prefeituralaranjalpaulista](#)

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 054/2026 De 04 de maio de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **DAIANE MARIA PIRES MARCELINO** - matrícula **4455-4**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Auxiliar Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por compor Comissão Sindicante/Processante.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 055/2026 De 04 de maio de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **SILVIA LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA** - matrícula **4518-8**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Auxiliar Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em virtude do aumento de demanda e responsabilidade vinculada ao setor, concomitantemente com a redução do quadro de funcionários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 056/2026 De 04 de maio de 2026

Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Gestor de convênios.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Fica designada a senhora CRISTINA ALVES SANTIAGO, Contadora da Prefeitura Municipal, inscrita no TC.CRCSP sob o nº 1SP333.382, portadora do RG nº 36.***.756-5/SSP-SP e do CPF nº 434.***.058-30, para exercer a função de GESTORA dos **Convênios**, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e os Governos Federais e Estaduais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 057/2026 De 04 de maio de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **CRISTINA ALVES SANTIAGO** - matrícula **044149**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado CONTADOR, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em virtude da nomeação para exercer as funções de Gestora de Convênios.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 058/2026
De 05 de maio de 2026

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que menciona.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ARNALDO PEREIRA NETO, portador do RG nº 49.***.987-2/SSP-SP e CPF sob nº 430.***.258-07, ocupante do cargo público de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Outros atos oficiais



Laranjal Paulista - SP, 08 de maio de 2026.

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Ao Sr(a). **Erivelto Roberto Simão**

Pau Cavalo, Área Rural de Laras

Prezado(a) Senhor(a),

Verificamos que V.Sa. não comparece ao seu posto de trabalho desde o dia **27 de março**, sem apresentar qualquer justificativa legal para as referidas faltas até a presente data.

Diante disso, **CONVOCAMOS** V.Sa. a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Laranjal Paulista, situada na **Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta notificação.

O objetivo do comparecimento é a regularização de sua situação funcional e a justificativa de suas ausências.

Ressaltamos que o não comparecimento no prazo estabelecido, ou a falta de justificativa plausível, caracterizará o **Abandono de Emprego**, conforme previsto no Artigo 482, alínea "I" da CLT, ensejando a rescisão do contrato de trabalho por **Justa Causa**.

Atenciosamente,

Departamento Pessoal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Laranjal Paulista - SP, 08 de maio de 2026.

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Ao Sr(a). **Elisangela Carneiro**

Rua Doutor Luiz Antonio Maffey Camargo Madeira, 70 - Maristela

Prezado(a) Senhor(a),

Verificamos que V.Sa. não comparece ao seu posto de trabalho desde o dia **30 de março**, sem apresentar qualquer justificativa legal para as referidas faltas até a presente data.

Diante disso, **CONVOCAMOS** V.Sa. a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Laranjal Paulista, situada na **Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta notificação.

O objetivo do comparecimento é a regularização de sua situação funcional e a justificativa de suas ausências.

Ressaltamos que o não comparecimento no prazo estabelecido, ou a falta de justificativa plausível, caracterizará o **Abandono de Emprego**, conforme previsto no Artigo 482, alínea "I" da CLT, ensejando a rescisão do contrato de trabalho por **Justa Causa**.

Atenciosamente,

Departamento Pessoal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA